



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº - 033/2015

Processo nº 055/2015 – Dispensa nº - 06/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CPNJ SOB O Nº 18.308.734/ 0001- 06, INSTALADA À AV. PAULO VI, NÚMERO 1.535, NA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, DORIVAL FARIA BARROS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGENTE POLÍTICO, PORTADOR DO CPF: Nº - 279.855.716-04, RG 569.473 - SSP/MG, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE / MG;

CONTRATADA: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº - 04.274.988/0002-19, COM SEDE À RUA JOSÉ MATHIAS DA SILVEIRA - 175, CEP – 75.709-020, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CATALÃO - GO, NESTE ATO REPRESENTADA PELO, SENHOR:JOÃO CARLOS DE MELLO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº – 982.576.958-53.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1 - Constitui objeto do presente CONTRATO, a aquisição de medicamentos para distribuição para atendimento conforme processo de dispensa nº 06/2015 - Secretaria Municipal de Saúde.- Município de São Sebastião do Oeste/MG, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

ITEM	QTD E	UNIDAD E	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO MATERIAL	UNITÁRIO	TOTAL
1	600	comp	GLIMEPIRIDA 4 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30	0,1250	75,0000
2	1200	comp	INDAPAMIDA 1,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 30	0,2160	259,2000
4	700	comp	FUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 28	0,4250	297,5000
6	84	comp	RABEPRAZOL SÓDICO 10 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 14	4,1880	351,7920
7	15	fr	LATANOPROSTA + MALEATO DE TIMOLOL 0,05 MG/ML + 5 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 2,5 ML	11,8300	177,4500
9	450	comp	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30	2,0870	939,1500
10	450	comp	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG COM CT ENV AL X 30	0,1040	46,8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov



11	450	comp	CLORIDRATO DE TICLOPIDINA 250 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30	0,2730	122,8500
12	12	fr	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA+MALEATO DE TIMOLOL 20 MG/ML + 5 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML	10,6250	127,5000
13	240	comp	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG COM CT BL AL PLAS PVC INC X 30	0,0860	20,6400
16	600	comp	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG COM REV CT BL AL/AL X 30	0,9750	585,0000
18	750	comp	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30	0,0600	45,0000
21	20	comp	ESTRIOL 1 MG/G CREM VAG CT BG AL X 50G + 50 APLIC	5,0000	100,0000
22	300	comp	VALSARTANA 160 MG COM REV CT BL AL AL X 30	0,3460	103,8000
23	450	comp	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG COM BL AL PLAS OPC X 30	0,0225	10,1250
27	600	comp	CANDESARTANA CILEXETILA+HIDROCLOROTIAZIDA 16 MG + 12,5 MG CT BL AL PLAS OPC X 30	0,7100	426,0000
28	100	comp	CLORIDRATO DE TRAMADOL+PARACETAMOL 37,5 MG + 325 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20	2,5500	255,0000
30	560	comp	PREGABALINA 150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 28	2,8880	1617,2800
31	1200	comp	OXCARBAZEPINA 300 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30	0,3250	390,0000
32	300	comp	OXCARBAZEPINA 600 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30	0,7100	213,0000
33	1120	comp	PANTOPRAZOL 20 MG COM REV CT BL AL/AL X 28	0,1540	172,4800
34	420	comp	PANTOPRAZOL 40 MG COM REV CT BL AL/AL X 28	1,4500	609,0000
40	600	comp	CARVEDILOL 12,5 MG COM CT BL AL/AL X 30	0,0730	43,8000
42	600	comp	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL PLAS INC X 30	2,2250	1335,0000
44	1800	comp	CILOSTAZOL 100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 60	0,4880	878,4000
48	600	comp	ALPRAZOLAM 0,5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30	0,0750	45,0000
49	1800	comp	ALPRAZOLAM 1 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30	0,0810	145,8000
51	560	comp	MIRTAZAPINA 15 MG COM ORODISP CT BL AL/AL X 28	2,8500	1596,0000
54	360	comp	PRAVASTATINA SÓDICA 40 MG COM CT BL AL/AL X 30	1,6130	580,6800



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov



56	600	comp	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	0,2750	165,0000
57	750	comp	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	0,3250	243,7500
58	600	comp	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30 MG COM CT FR PLAS OPC X 30	0,5300	318,0000
61	600	comp	MONTELUCASTE DE SODIO 5 MG COM MAST CT BL AL /AL X 30	1,0800	648,0000
63	600	comp	BROMAZEPAM 3 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30	0,0500	30,0000
64	8	fr	BROMAZEPAM 2,5 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB GOT X 20 ML	2,7000	21,6000
67	120	comp	CARBAMAZEPINA 400 MG COM REV DESINT LENTA CT BL AL PLAS OPC X 20	0,0875	10,5000
70	900	comp	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30	0,3050	274,5000
74	240	comp	FINASTERIDA 1MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30	0,1250	30,0000
76	360	comp	CLORIDRATO DE TICLOPIDINA 250 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30	0,2730	98,2800
79	600	comp	TIBOLONA 2,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30	0,3570	214,2000
80	630	comp	ORLISTATE 120 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 42	1,6274	1025,2620
82	30	fr	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 2,5 ML	21,2500	637,5000
86	1200	comp	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG COM REV LIB LENT CT BL AL AL X 60	0,2900	348,0000
87	8	fr	ACEBROFILINA 5 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED	2,4000	19,2000
TOTAL					R\$ 15.653,04

CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZOS

2 - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se após sua assinatura com duração até 30 de setembro de 2015 e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES

3.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo nº 055/2015, Dispensa nº 06/2015, totalizando o valor total de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.



R\$15.653,04 (QUINZE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS).

3.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

3.4- Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada, juntamente com a entrega dos produtos, nos locais estipulados no Termo de Referência.

4.2 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 dias após a aprovação do Requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

4.3 A **CONTRATADA** deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.

4.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.5 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:

– **PROVISORIAMENTE:** para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações, sendo feito imediatamente no recebimento.

– **DEFINITIVAMENTE:** após a verificação do equipamento e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

5.1 - O valor pactuado não poderá ser reajustado.

5.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.



6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº: FICHA 101 – 02.03.10.301.1001.2021-3.43.90.30 - 00, **Lei Municipal Nº 651 de 11 de dezembro de 2014.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 As mercadorias deverão ser entregues no Município de São Sebastião do Oeste, no almoxarifado, Av. – Paulo IV, em frente ao Pronto atendimento Municipal, NO PRAZO DE 05 (cinco) dias, após a emissão da NAF.

7.2 O Município de São Sebastião do Oeste reserva-se o direito de não receber as tendas em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os equipamentos em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições do processo de dispensa.

8.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.5 – A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto de acordo com este contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

9.3 – O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.



10.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao

CONTRATANTE;

- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;
- h) quebrar o sigilo profissional;

10.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. À parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.

10.5 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

11.1.1- advertência - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.1.2 - multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da NAF;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do produto, não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.



motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- 11.1.3 - suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;
- 11.1.5 - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.2** - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.
- 11.3** - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.
- 11.4** - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO

12.1 - A CONTRATADA **não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.**

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

13.1 – A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes da Dispensa nº 06/2015, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pela Dispensa nº 06/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR

15.1 – O gestor deste contrato é o Alexandre Silva Guimarães ou qualquer servidor por ele designado que exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório cuja copia será encaminhada a contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

15.1 - É eleito o foro da Comarca de Itapeçerica-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.



E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, 22 de julho de 2015.

DORIVAL FARIA BARROS
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

ATIVA COMECIAL HOSPITALAR LTDA
JOÃO CARLOS DE MELLO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF

2- _____
CPF